



**Município de Capitão Leônidas Marques - PR**  
Governo Municipal

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2021, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021**

Estabelece orientações para a retomada das atividades escolares de maneira remota ou híbrida/escalonado no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Capitão Leônidas Marques-PR no ano letivo de 2021.

A Secretária Municipal de Educação de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica do Município, com base na Resolução SESA nº 632/2020 e SESA nº 0098/2021,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Estabelecer procedimentos para a organização das instituições que constituem o Sistema Municipal de Ensino de Capitão Leônidas Marques, com vistas ao retorno das aulas de maneira remota ou híbrida/escalonada, em conformidade com o disposto na presente Instrução Normativa.

**CAPÍTULO I**  
**DO RETORNO**

**Art. 2º** Em cumprimento ao Calendário Escolar, as atividades escolares terão início em 04 de fevereiro de 2021, por meio de atividades remotas.

**Art. 3º** Entre 12 e 26 de fevereiro, concomitantemente ao desenvolvimento das atividades remotas, será realizado o levantamento e preenchimento da Declaração de Compromisso e Responsabilidade (Anexos I e II) junto aos pais e/ou responsáveis legais, pela opção do ensino de forma híbrida ou remota.

**Parágrafo único:** Os pais e/ou responsáveis legais devem entregar a Declaração de Compromisso e Responsabilidade até o dia 26 de fevereiro, possibilitando a organização das instituições.

**Art. 4º** As aulas presenciais nas Instituições de Ensino ficam condicionadas à:

I. Organização das turmas, com base nas informações contidas na Declaração de Compromisso e Responsabilidade assinada pelos pais e/ou responsáveis legais;

II. Execução do Plano de Ação para Retorno às Aulas Presenciais e Atividades Extras Curriculares do Município de Capitão Leônidas Marques.

**§ 1º** As instituições de ensino deverão proceder com as ações descritas nos incisos I e II deste artigo até o dia 26 de fevereiro de 2021.

**§ 2º** Os pais e/ou responsáveis pelos alunos matriculados na Rede Municipal de ensino deverão ser informados sobre a data de retorno às atividades de forma híbrida/escalonada, considerando a divisão das turmas e organização de cada instituição de ensino.

**Art. 5º** As aulas presenciais nas instituições de ensino, terão início de forma gradativa, conforme a seguinte previsão:

- I. Sala de Recursos Multifuncional e Recuperação Escolar – Dia 01/03/2021;
- II. Turmas de 1º ao 5º ano – Dia 08/03/2021
- III. Turmas da Educação Infantil IV e V – Dia 15/03/2021;

**§ 1º** Os alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos – EJA deverão retornar com atendimento presencial a partir do dia 01 de março, exceto os alunos do grupo de risco, que deverão comprovar sua condição por meio de atestado médico e realizar as atividades de forma remota.

**Art. 6º** As aulas presenciais nos Centros Municipais de Educação Infantil terão início no dia 01 de março, com as turmas de Infantil IV.

**Art. 7º** O atendimento das turmas do Infantil I ao Infantil III nos Centros Municipais de Educação Infantil, será organizado a partir do mês de março, mediante análise do cenário da pandemia da Covid-19.

**Art. 8º** O retorno das atividades de forma híbrida/escalonada está vinculado ao cumprimento integral do disposto nesta Instrução Normativa, podendo ser suspenso ou reorganizado a qualquer tempo se identificado descumprimento ou qualquer outra situação que enseje risco à saúde.

**Art. 9º** As instituições de ensino deverão permanecer com atendimento ao público de segunda-feira à sexta-feira, conforme horário de funcionamento de cada Instituição de Ensino, mesmo no período em que não estiverem com atendimento presencial aos alunos.

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO REMOTO OU HÍBRIDO**

**Art. 10** Considera-se ensino remoto as aulas não presenciais planejadas e elaboradas pelo professor aos alunos matriculados regularmente na Rede Municipal de Ensino de Capitão Leônidas Marques, nas Etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, sendo

realizadas por meio de materiais impressos, retirados e devolvidos nas instituições de ensino, conforme organização própria.

**Parágrafo único:** O ensino remoto será considerado para os alunos pertencentes ao grupo de risco e para aqueles cujos pais e/ou responsáveis optarem pela modalidade não presencial.

**Art. 11** Considera-se ensino híbrido/escalonado a alternância entre atividades remotas e presencias, sendo que neste sistema os alunos frequentarão a instituição de ensino em uma semana e na outra desenvolverão atividades em casa, conforme planejamento e orientações do professor na semana anterior.

**§ 1º** Para o atendimento aos alunos no modelo híbrido/escalonado, quando houver necessidade, as turmas serão divididas em dois grupos ou mais, para que haja revezamento entre o grupo que frequenta a instituição de ensino presencialmente e o que realiza atividades em casa.

**§ 2º** No caso de turmas em que mais de 50% dos pais e/ou responsáveis optarem pelo ensino remoto, não haverá necessidade de escalonamento, sendo que os alunos cujas famílias optarem pelo ensino presencial/híbrido poderão frequentar a instituição de ensino sem necessidade de alternância.

**Art. 12** O retorno às atividades de forma híbrida/escalonado será facultativo aos alunos, sendo que, os pais e/ou responsáveis legais que optarem pelo ensino remoto, deverão estar cientes que estas atividades terão caráter obrigatório.

**§ 1º** Todas as Instituições de Ensino deverão ofertar atividades presenciais e não presenciais aos alunos.

**§ 2º** As Instituições de Ensino deverão garantir no ensino remoto atividades que contemplem os mesmos Componentes Curriculares e Saberes e Conhecimentos propostos no ensino presencial.

**§ 3º** A devolutiva das atividades remotas será instrumento para cômputo de frequência para os alunos que estiverem em ensino remoto.

**§ 4º** Cabe aos pais e/ou responsáveis legais retirar as atividades, conforme organização da Instituição de Ensino.

### **CAPÍTULO III DAS MEDIDAS SANITÁRIAS A SEREM ADOTADAS**

**Art. 13** A adoção e cumprimento das medidas de prevenção e controle para Covid-19 são de responsabilidade de cada Instituição de Ensino, alunos, pais, colaboradores e todos aqueles que frequentarem estes locais.

**Art. 14** Deverá ser assegurado a todos os alunos e profissionais em exercício nas Instituições de Ensino:

I. Condições para o cumprimento dos protocolos de saúde necessários para a presença nos ambientes educacionais;

## II. Utilização de Equipamento de Proteção Individual – EPIs.

**Art. 15** As Instituições de Ensino podem ser fechadas, conforme avaliação do cenário epidemiológico local e regional, e respeitando as decisões das Secretarias Estadual e Municipal da Saúde.

**Art. 16** Cada Instituição de Ensino deve realimentar o seu Plano de Ação da Covid-19 para Atividades Escolares, atualizando dados sobre condições clínicas e contato de alunos, professores, servidores, pais e/ou responsáveis legais, bem como efetivando ações de prevenção e combate à disseminação da Covid-19, por meio das medidas sanitárias nele elencadas, visando no mínimo:

- I. Não permitir o retorno de alunos e profissionais com condições clínicas de risco, salvo autorização médica;
- II. Aferir a temperatura dos alunos, profissionais, pais e/ou responsáveis legais que adentrarem à Instituição de Ensino;
- III. Uso obrigatório e constante de máscaras por alunos, professores, servidores e outras pessoas que eventualmente acessem o espaço físico da Instituição de Ensino;
- IV. Manter especial atenção na etiqueta respiratória e higienização na entrega de materiais, equipamentos de proteção individual, entre outros;
- V. Proibir o uso de dispensadores de água em bebedouros que exijam aproximação da boca, ficando permitido apenas para abastecimento de copos ou garrafas de uso individual, sem que os mesmos encostem nas saídas de água dos bebedouros ou dispensadores;
- VI. Realizar escalonamento de entrada e saída de turmas;
- VII. Manter no mínimo 1,5 metros de distanciamento entre alunos, com delimitação e marcação dos espaços e carteiras;
- VIII. Priorizar atividades em espaços abertos, respeitando os protocolos sanitários, como também manter os ambientes arejados, evitando o uso de ventiladores e ar condicionados;
- IX. Realizar as aulas de Educação Física, preferencialmente em espaço aberto, respeitando o distanciamento entre os alunos, bem como a higienização de materiais antes da utilização;
- X. Orientar a lavagem e higienização das mãos frequentemente;
- XI. Realizar a limpeza/desinfecção dos espaços regularmente;
- XII. Permitir a entrada de fornecedores e insumos e prestadores de serviços de manutenção, preferencialmente fora dos horários de entrada e saída, e intervalo dos alunos, exigindo uso de máscaras, higienização das mãos e verificação da temperatura;
- XIII. Adotar estratégias para identificação precoce de alunos e professores e demais servidores classificados como casos suspeitos ou confirmados de Covid-19, devendo seguir medidas de isolamento/quarentena conforme recomendações vigentes;
- XIV. Caso a temperatura registrada esteja igual ou maior a 37,1°C, condutas devem ser adotadas para o isolamento imediato. No caso de alunos, os pais ou responsáveis devem ser prontamente comunicados e orientados a procurar assistência médica.
- XV. Prever área individualizada para permanência temporária de casos suspeitos de Covid-19 que surgirem no decorrer da atividade escolar, incluindo alunos que apresentem quadro febril durante este período, observando-se:
  - a. Deve ser escolhido um local com baixa circulação de pessoas, próximo a sanitários e com possibilidade de assegurar o distanciamento físico necessário. Também deve haver janelas para ventilação e troca de ar.

**b.** A área a que se refere este inciso não se constitui um espaço de saúde para atendimento do caso suspeito.

**c.** A temperatura corporal do estudante deve ser monitorada e registrada nos próximos 15 (quinze) a 30 (trinta) minutos, após a primeira aferição.

**d.** Qualquer intercorrência com o estudante no tempo de permanência na Instituição de Ensino deve ser registrada em agenda ou livro de ocorrências e repassada aos familiares.

**XVI.** Locais com possibilidade de concentração e aglomeração de pessoas devem manter cartazes informativos com o alerta da capacidade máxima de lotação permitida, que assegure o distanciamento físico de 1,5 m (um metro e meio) entre elas.

**XVII.** Devem ser disponibilizados cartazes com orientações das medidas para o controle e prevenção da Covid-19 em diferentes pontos da Instituição de Ensino.

**XVIII.** Os corredores devem ser sinalizados com direcionamento do fluxo em sentido único para minimizar o tráfego de pessoas frente a frente, sempre que possível.

**XIX.** Locais onde exista possibilidade de formação de filas devem ser demarcados de forma visual, por meio de sinalizações no piso, fitas, entre outros materiais, a fim de assegurar a medida de 1,5 m (um metro e meio) para o afastamento entre as pessoas.

**XX.** As refeições podem ser realizadas nas salas de aulas sempre que necessário para garantir o distanciamento físico entre os estudantes e evitar a aglomeração nos refeitórios. Na Educação Infantil esta prática deve ser especialmente monitorada por servidores ou professores.

**XXI.** A organização das refeições escolares deve respeitar o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre os alunos, de forma que pode haver a readequação da disposição dos mobiliários, como cadeiras e mesas, e alguns deles podem ter seu uso bloqueado, se necessário.

**XXII.** Manter cartazes na entrada da unidade educativa, com informações objetivas das medidas de prevenção a serem adotadas no local, utilizando linguagem acessível às famílias e aos alunos, com imagens e outras formas de comunicação para além da escrita.

**XXIII.** Cumprir outras medidas elencadas no Plano de Ação da Covid-19 para atividades escolares da instituição e na Resolução SESA nº 0098/2021.

#### **CAPÍTULO IV DO GRUPO DE RISCO E DO TELETRABALHO**

**Art. 17** São consideradas condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da Covid-19:

- I.** Idade igual ou superior a 60 anos;
- II.** Gestantes em qualquer idade gestacional;
- III.** Lactantes com filhos de até 06 meses de idade;
- IV.** Pessoas com as seguintes condições clínicas: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatias graves ou descompensadas (portadores de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica – DPOC ou asma moderada/grave); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), doença hepática em estágio avançado, diabéticos conforme juízo clínico, e obesidade (IMC  $\geq$ 40).

§ 1ºA comprovação da condição clínica de risco deve ser realizada por meio de laudo ou atestado médico atualizado.

§ 2º Os professores e demais servidores que apresentem condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da Covid-19, de acordo com este artigo, devem receber atenção especial, priorizando-se sua permanência na residência em teletrabalho ou trabalho remoto ou, ainda, em atividade ou local que reduza o contato com outros trabalhadores e o público, quando possível, conforme organização da Direção e Coordenação Pedagógica.

§ 3º Os servidores ocupantes de cargos cujas atividades não permitam o teletrabalho, ou os cuidados descritos no parágrafo anterior, devem permanecer afastados de suas funções.

## **CAPÍTULO V DO TRANSPORTE ESCOLAR**

**Art. 18** Os veículos do transporte escolar deverão seguir o disposto no Plano de Ação para ao Retorno das Aulas Presenciais e Atividades Extracurriculares do Município de Capitão Leônidas Marques e da Resolução SESA nº632/2020 e SESA nº 0098/2021.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19** As Instituições de Ensino deverão contabilizar frequência diária e acesso de todos os alunos matriculados, que retornarem para as atividades híbridas/escalonadas e dos que permanecerem em ensino remoto, intensificando as ações de busca ativa para evitar evasão escolar.

**Art. 20** As disposições desta Instrução Normativa não isentam o cumprimento de outras medidas sanitárias emanadas das autoridades competentes, bem como da constante realimentação e efetivação do Plano de Ação para Atividades Escolares da Instituição de Ensino.

**Art. 21** O Plano de Ação para Atividades Escolares da Instituição de Ensino deve ser adequado às especificidades físicas e do público atendido.

**Art. 22** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, 12 de fevereiro de 2021.

**Francieli Pereira Anders Hubner**  
Secretária Municipal de Educação



**Município de Capitão Leônidas Marques - PR**  
Governo Municipal

## DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

### ATIVIDADES PRESENCIAIS

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº:  
\_\_\_\_\_ responsável pelo (a) aluno (a)  
\_\_\_\_\_, matriculado no  
ano \_\_\_\_\_, turma \_\_\_\_\_, da Instituição de  
Ensino \_\_\_\_\_,

Considerando que a Covid-19 se trata de um agente patológico que pode afetar qualquer membro da comunidade escolar e de seu entorno e que, muitas vezes, esse agente pode ser assintomático em algumas pessoas, DECLARO EXPRESSAMENTE:

- ✓ Estou ciente sobre os protocolos de segurança necessários durante a pandemia da Covid-19, bem como afirmo ciência do estado de transmissão comunitária do novo coronavírus;
- ✓ Estou ciente dos riscos que envolvem o retorno às aulas presenciais, não podendo responsabilizar a instituição de ensino, bem como o Governo Municipal por eventual contaminação ou desenvolvimento da doença;
- ✓ Estou ciente de que, caso o (a)aluno (a) seja contaminado (a) com a Covid-19, todos os membros da família deverão ficar em isolamento, conforme orientação médica;
- ✓ Estou ciente de que devo entrar em contato com a Instituição de Ensino e com a Unidade de Saúde de minha referência, caso o (a) aluno (a) apresente quaisquer dos sintomas causados pela infecção Covid-19;
- ✓ Estou ciente de que o(a) aluno (a), mesmo retornando ao modelo presencial, necessita continuar a realizar as atividades remotas nas semanas em que não estiver frequentando

presencialmente, conforme escalonamento;

- ✓ Enquanto responsável legal pelo aluno, também me comprometo a orientá-lo quanto aos cuidados necessários para a prevenção da transmissão e contágio pela Covid-19;
- ✓ Estou ciente de que alunos pertencentes ao grupo de risco, ou que coabitem com integrantes do grupo de risco não devem desenvolver atividades de maneira presencial;
- ✓ Estou ciente de que não devo enviar o aluno à instituição de Ensino caso apresentar qualquer sintoma da Covid-19;
- ✓ Estou ciente de que quando o aluno apresentar qualquer sintoma da Covid-19 durante o momento em que estiver na Instituição de Ensino, ao ser comunicado (a), devo buscá-lo de imediato, procurando orientação médica.

Levando em consideração todos os cuidados necessários para com o (a) aluno (a) e tendo ciência das complicações da infecção da Covid-19, **ENCAMINHAREI O (A) ALUNO (A) SOB MINHA RESPONSABILIDADE PARA ESTUDAR PRESENCIALMENTE NA INSTITUIÇÃO**, seguindo a organização para o escalonamento ou conforme necessidade e realidade Escola/Cmei.

O(a) aluno(a) do qual sou responsável, utiliza o transporte escolar municipal ou transporte particular para deslocamento a instituição de ensino:

- ( ) utiliza transporte escolar municipal. Nome da linha \_\_\_\_\_
- ( ) utiliza transporte particular
- ( ) utiliza outros meios de locomoção para chegar até a escola: bicicleta, a pé e etc.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Assinatura do Responsável





**Município de Capitão Leônidas Marques - PR**  
Governo Municipal

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE**

**ATIVIDADES REMOTAS**

Eu \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_  
responsável pelo (a) aluno (a) \_\_\_\_\_, matriculado  
(a) no ano \_\_\_\_\_, turma \_\_\_\_\_, da instituição de  
Ensino \_\_\_\_\_,

Considerando a Educação como direito da criança e **DEVER** do estado e da Família,

**DECLARO EXPRESSAMENTE:**

- ✓ Estou ciente que as atividades remotas tem caráter obrigatório, e que a não retirada ou devolução destas conforme organização da Instituição de Ensino, injustificadamente, será comunicada às autoridades competentes e poderá importar crime de abandono intelectual, nos termos do Art. 246 do código Penal.
- ✓ Estou ciente de que devo auxiliar o aluno nas atividades remotas, procurando orientação da equipe pedagógica escolar, pelos meios disponibilizados, sempre que necessário.
- ✓ Estou ciente de que caso decida enviar o aluno para as atividades presenciais posteriormente, modificando a opção ora escolhida, devo comunicar a Instituição de Ensino com antecedência e a frequência estar condicionada à possibilidade de reorganização da turma, não ocorrendo de imediato.

Levando em consideração todos os cuidados necessários para com o (a) aluno (a) e as complicações da infecção da Covid-19, manifesto opção pelo ENSINO REMOTO, sendo que continuarei auxiliando o meu (minha) filho (a) em casa nas atividades e o trarei para a realização da avaliação presencial na escola ou quando for solicitado.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável

